



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000362/19	21/08/2019 13:10:21	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343266-3 / BRUNO CESAR LAMARI PELLEGRINI		2.2 CPF/CNPJ: 970.162.846-20	
2.3 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 866 APARTAMENTO 2		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-012
2.8 Telefone(s): (34) 9954-5717		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343266-3 / BRUNO CESAR LAMARI PELLEGRINI		3.2 CPF/CNPJ: 970.162.846-20	
3.3 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 866 APARTAMENTO 2		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-012
3.8 Telefone(s): (34) 9954-5717		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Renascer		4.2 Área Total (ha): 31,7294	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA (CCIR): 000.019.239.054-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.896 Livro: 2-BAT Folha: 100 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 323.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.881.059	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,8088
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,8349	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,8349	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				16,8349
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				16,8349
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	322.750	7.880.350
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				16,8349
Total				16,8349
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		972,72	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 21/08/2019.

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da vistoria técnica: 03/09/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 04/09/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 16,8349 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, conforme o plano de utilização pretendido com inventário florestal e a declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Renascer, localizada no município de Serra do Salitre, possui uma área total matriculada de 31,7294 hectares, e uma área medida/mapeada de 31,3020 hectares, 0,7825 módulo fiscal. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado. A cobertura vegetal do município é de 34,65%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3166808-4292.5A5F.3B1D.4884.9027.7EBE.7CF5.8679.

Área total: 31,7168 hectares.

Área de reserva legal: 6,2657 hectares.

Área de preservação permanente: 5,2740 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 2,2323 hectares.

Área de reserva legal: Está preservada.

Formalização da reserva legal: Não está averbada à margem da matrícula 35.896, registrada em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrículas 35.896.

Número do documento:

MG-3166808-4292.5A5F.3B1D.4884.9027.7EBE.7CF5.8679.

A reserva legal medida/mapeada, perfaz 6,2653 hectares de cerrado e floresta estacional semidecidual, não é inferior a 20,01%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 6,2657 hectares.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 35.896 é de 13/09/2004, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal de cerrado:

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7):

Área requerida para exploração: 16,8349 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 57,78 cúbicos de lenha.

Volume total: 972,72 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Camboatá, pau-terra, amargoso, chapadinha, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA MG 8653/D e ART n.º 1420190000005397950 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida de cerrado é de 972,72 m³, em 16,8349 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Alta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

4.3. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Nenhuma, pois a área é praticamente toda nativa.

- Atividade licenciada:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível.

4.4. Vistoria realizada:

Data: 03/09/2020.

4.4.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 5,8088 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Quebra-Anzol.

4.4.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o

aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental, 16,8349 hectares, com rendimento lenhoso de 972,72 m³, gerado a partir da supressão da área acima requerida, que serão utilizados na própria propriedade, na propriedade fazenda Renascer, tendo como requerente Bruno Cesar Lamari Pellegrini, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de cerrado. O proprietário Bruno Cesar Lamari Pellegrini deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra com a sua função sócio-econômica, visto que toda a área de sua propriedade é nativa. A propriedade contém reserva legal regularizada, bem conservada e preservada, cerrado e floresta estacional semidecidual, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3166808-4292.5A5F.3B1D.4884.9027.7EBE.7CF5.8679.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 3 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000362/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por BRUNO CESAR LAMARI PELLEGRINI, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 16,8349 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Renascer", localizado no município de Serra do Salitre, matriculado sob o número 35.896 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.
- 2 - A propriedade possui área total de 31,7168 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 6,2657 ha, segundo informações do CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.
- 3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de atividade de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.
- 4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

- 6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.
- 7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.
§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.
§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.
§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)
- 8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.
- 9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).
- 10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.
- 11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.
- 12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.
- 13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

- 14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 16,8349 ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020